



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

# Correição Parcial ou Reclamação Correicional 0007759-12.2019.5.15.0000

## Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 20/08/2019

**Valor da causa:** R\$ 1.000,00

**Partes:**

**CORRIGENTE:** JRA - EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DANIELE ALMEIDA MICARELLI

**CORRIGIDO:** 1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Gabinete da Corregedoria Regional  
CorPar 0007759-12.2019.5.15.0000  
CORRIGENTE: JRA - EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA  
CORRIGIDO: 1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

**Órgão Especial**

Gabinete da Corregedoria Regional

Processo: 0007759-12.2019.5.15.0000 CorPar

CORRIGENTE: JRA - EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

CORRIGIDO: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

**CORREIÇÃO PARCIAL. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DA CORREIÇÃO PARCIAL. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS FORMAIS PARA CONHECIMENTO DA MEDIDA. INDEFERIMENTO LIMINAR.**

Nos termos do parágrafo único do art. 36 do Regimento Interno, a Correição Parcial deve ser instruída com cópia do ato impugnado, da procuração outorgada ao advogado peticionário e do comprovante da tempestividade. Não tendo sido anexadas as peças correspondentes, resta caracterizada a deficiência na instrução da medida correicional, o que autoriza seu indeferimento liminar, na forma preconizada pelo parágrafo 1º, art. 37, do Regimento Interno.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por JRA Empreendimentos e Engenharia Ltda., com relação a ato praticado pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba na condução do processo nº 001130-40.2016.5.15.0003, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba, no qual a Corrigente figura como Reclamada.

Relata, em síntese, que no processo em referência teria sido proferida decisão que rejeitou bem imóvel indicado à penhora, condicionou a apreciação de Embargos à Execução e Agravo de Petição interpostos à efetiva garantia do Juízo e, para tal fim, determinou a realização de bloqueios "online".

Assevera que, ao assim proceder, o Juízo não atentou para a necessidade de assegurar as condições de funcionamento da empresa, cuja capacidade econômica se encontra grandemente reduzida em razão da crise econômica.

Requer, em caráter liminar, que seja determinado o cancelamento dos bloqueios realizados e o encaminhamento do processo à pauta de audiências para fins conciliatórios. No mérito, pleiteia a cassação definitiva do ato impugnado.

É a breve síntese do quanto necessário.



## DECIDO

Inicialmente, é preciso destacar que, por retratar meio jurídico excepcional, a Correição Parcial deve ser apresentada em conformidade com a disciplina regimental.

Nessa perspectiva, colho do ensejo para transcrever o art. 36 do Regimento Interno deste E. Tribunal e seu parágrafo único:

*"Art. 36. O pedido será formulado pela parte interessada à Corregedoria Regional, por meio de petição que deverá conter:*

(...)

*Parágrafo único. A petição no processo judicial eletrônico de 2º grau será obrigatoriamente instruída com cópia do ato atacado ou da certidão de seu inteiro teor, cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor e de outras peças do processo que contenham os elementos necessários ao exame do pedido, inclusive de sua tempestividade."*

Verifica-se que esta medida correcional foi ajuizada destituída de todos os elementos indicados no sobretranscrito parágrafo, não havendo sequer a indicação do Juiz que teria praticado o ato impugnado, o que leva a concluir pela deficiência em sua instrução e autoriza seu indeferimento liminar, conforme art. 37, parágrafo único, Regimento Interno, a seguir reproduzidos:

*"Art. 37. Estando a petição regularmente formulada e instruída, o Desembargador Corregedor Regional poderá ordenar, desde logo, a suspensão do ato motivador do pedido, quando for relevante o fundamento e se do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida."*

*Parágrafo único. A petição poderá ser liminarmente indeferida se não preenchidos os requisitos do art. 36 ou se o pedido for manifestamente intempestivo ou descabido."*

Ainda que assim não fosse, observa-se que a Corrigente almeja a revisão, pela via correcional, de ato de índole jurisdicional, que comporta reexame pelo manejo do recurso próprio à tutela da situação, o que não é admissível em vista dos limites legais e regimentais da competência desta Corregedoria Regional.

Pelo exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE esta Correição Parcial, com fulcro no parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno, por deficiência em sua instrução.

Remeta-se cópia da decisão à Secretaria da Vara, por mensagem eletrônica, para ciência do Juízo Corrigendo, restando dispensado o encaminhamento de ofício.

Prejudicado o pedido de concessão de liminar.

Publique-se, para ciência da Corrigente.

Após as cautelas de praxe, archive-se.

Campinas, 20 de agosto de 2019.

**MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA**

**Corregedor Regional**



Assinado eletronicamente por: MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA - 27/08/2019 23:45:49 - f2b0e30  
<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082015455135800000047593943>  
Número do processo: 0007759-12.2019.5.15.0000  
Número do documento: 19082015455135800000047593943

